



Ficha n.º 461 – 02.33.08.12.306.0204.2220 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – R\$ 960.000,00

Ficha n.º 462 – 02.33.08.12.306.0204.2220 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 2.590.000,00

Ficha n.º 468 – 02.33.09.12.306.0204.2220 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – R\$ 170.990,00

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 3.720.990,00 (três milhões, setecentos e vinte mil e novecentos e noventa reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.220.0001 – QESE

Ficha n.º 469 – 02.33.09.12.306.0204.2220 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 3.720.990,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de maio de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.624, DE 08 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 45.006,00.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 45.006,00 (quarenta e cinco mil e seis reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 022 – 02.21.01.04.122.0207.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 18.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social - Geral

Ficha n.º 290 – 02.32.01.08.244.0205.2090 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 27.006,00

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 45.006,00 (quarenta e cinco mil e seis reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 046 – 02.21.02.27.813.0207.1155 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – R\$ 8.000,00

Ficha n.º 047 – 02.21.02.27.813.0207.1155 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social - Geral

Ficha n.º 284 – 02.32.01.08.244.0205.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – R\$ 990,00

Ficha n.º 285 – 02.32.01.08.244.0205.2050 - 3.3.90.36 – aplicações diretas – R\$ 9.008,00

Ficha n.º 286 – 02.32.01.08.244.0205.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 17.008,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de maio de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 07 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 1º de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia".

(Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos "Art. 51-A e Art. 59-A" à Lei nº 873, de 1º de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Na hipótese de descumprimento do previsto no artigo 51 da presente Lei, o Poder Executivo poderá executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de limpeza do passeio público e sarjeta, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e serviços executados, acrescido da taxa de administração correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas realizadas.

§ 1º A faculdade estabelecida no *caput* deste artigo somente poderá ser realizada após a Municipalidade comprovar no respectivo processo administrativo as seguintes providências:

I - Notificação do proprietário, ou possuidor a qualquer título do imóvel, para limpeza do local, no endereço constante no cadastro da Prefeitura;

II - sendo infrutífera a intimação pessoal, a Prefeitura procederá à notificação do proprietário do imóvel ou seu possuidor a qualquer título, por edital em jornal oficial da municipalidade.

§ 2º A Prefeitura manterá, em arquivo próprio, todos os documentos comprobatórios dos gastos dispendidos com as obras e serviços executados.

§ 3º O valor cobrado pela obra de que trata o *caput* não exclui a aplicação da multa prevista neste Capítulo.

Art. 59-A. Na hipótese de descumprimento do previsto no artigo 59 da presente Lei, o Poder Executivo poderá executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de limpeza dos lotes de terrenos não edificados, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e serviços executados, acrescido da taxa de administração correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas realizadas.

§ 1º A faculdade estabelecida no *caput* deste artigo somente poderá ser realizada após a Municipalidade comprovar no respectivo processo administrativo as seguintes providências:

I - Notificação do proprietário, ou possuidor a qualquer título do imóvel, para limpeza do local, no endereço constante no cadastro da Prefeitura;

II - sendo infrutífera a intimação pessoal, a Prefeitura procederá à notificação do proprietário do imóvel ou seu possuidor a qualquer título, por edital em jornal oficial da municipalidade.

§ 2º A Prefeitura manterá, em arquivo próprio, todos os documentos comprobatórios dos gastos dispendidos com as obras e serviços executados.



§ 3º O valor cobrado pela obra de que trata o *caput* não exclui a aplicação da multa prevista neste Capítulo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de maio de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.193, DE 07 DE MAIO DE 2019

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.200,00”

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Nos termos do inciso II do artigo 4.º, da Lei Municipal nº 3593, de 20 de dezembro de 2018, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), destinados a reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.500.0024 – Programa Proteção Social Básica Especial

Ficha nº 339 – 02.32.03/082440205.2800-3390-36 – aplicações diretas R\$ 26.200,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito, são provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), da dotação orçamentária codificada no orçamento vigente sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 02.500.0024 – Programa Proteção Social Básica Especial

Ficha nº 341 – 02.32.03/082440205.2800-3390-39 – aplicações diretas R\$ 26.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 07 de maio de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.194, DE 07 DE MAIO DE 2019

“Regulamenta o artigo 17, inciso IV, alíneas “d” e “e” da Lei Municipal nº 3.320/2017, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.599/2019 de modo a explicar e facilitar a execução por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, ou quem a substitua, de ações concernentes ao apoio, incentivo e fiscalização do Trabalho Decente, e dá outras providências”.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que é objetivo deste governo a promoção do crescimento econômico inclusivo e sustentável, do emprego pleno e produtivo e do trabalho decente para todos;

Considerando os preceitos estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativos ao Trabalho Decente;

Considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, e seus respectivos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, principalmente no que diz respeito à promoção do desenvolvimento por meio do incentivo ao empreendedorismo, às micro e pequenas empresas, ao emprego para jovens, mulheres e migrantes, e ao apoio ao setor industrial a fim de torná-lo inclusivo e sustentável;

Considerando que é atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo apoiar o trabalhador e elaborar políticas de emprego e trabalho;

Considerando, ainda, que o respeito à Constituição Federal e à Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aos acordos e convenções coletivas de trabalho, estabelecidos entre os representantes de trabalhadores e dos empregadores é condição fundamental para o Trabalho Decente;

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 4036/2019

DECRETA

Art. 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação, no exercício de suas atribuições conferidas no artigo 17, inciso IV, alíneas “d” e “e”, da Lei Municipal nº 3.320/2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.599/2019, deverá:

I - planejar de forma coordenada as políticas públicas de proteção e crescimento do emprego e de atração de empresas que sejam globalmente sustentáveis e socialmente responsáveis;

II – implementar medidas e ações que visem ampliar e diversificar as políticas públicas de qualificação profissional e empreendedora;

III - implementar medidas e ações, no âmbito das políticas de apoio ao trabalho, que visem estimular e facilitar o trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo os trabalhadores de baixos salários, baixas qualificações, inseridos na economia informal e migrantes;

IV - priorizar as medidas que visem a manutenção dos postos de trabalho, facilitar a mobilidade profissional e favorecer o acesso ao mercado de trabalho para as pessoas sem emprego;

V - implementar medidas e ações que promovam as normas fundamentais do trabalho e que favoreçam a retomada do crescimento econômico, a recuperação do emprego e a redução das desigualdades de gênero, raciais e etárias;

VI - implementar medidas que assegurem que as ações postas em prática sejam sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental.

VII - orientar, acompanhar e fiscalizar as contratações de obras e serviços no âmbito da Administração Municipal, zelando para que todas as contratadas se comprometam a respeitar a prática do Trabalho Decente.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se práticas vinculadas ao Trabalho Decente, além de outras previstas em outras leis e decretos:

I - a oferta de trabalho produtivo e adequadamente remunerado;

II - o exercício da atividade profissional em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação;